



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Decreto nº 004/2006

10.01.2006

"Dispõe sobre a atribuição de Classes no Ensino Municipal para o ano letivo de 2006 e dá outras providências"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - A atribuição de classes do Ensino Municipal obedecerá à seguinte escala:

- I. Professores efetivos por tempo de serviço junto à rede municipal;
- II. Professores classificados no Concurso Público realizado em 2001.

Artigo 2º - As classes da APAE e eventuais Classes Especiais serão atribuídas, primeiramente, a docentes que possuem a especialização de 150 horas de curso específico.

Artigo 3º - As classes de alfabetização serão atribuídas, primeiramente, aos docentes que possuem Certificado do Programa de Formação de Professor Alfabetizador - PROFA.

Artigo 4º - O Professor afastado de sua classe, porém prestando serviços que atendam aos interesses da Administração Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação como se na função estivesse.

Artigo 5º - As aulas remanescentes das escolhas serão oferecidas em caráter temporário aos classificados na seletiva para professores substitutos.

Artigo 6º - As permutas só poderão ocorrer, se forem do interesse do Departamento Municipal da Educação.

Artigo 7º - As aulas referentes às 5ª a 8ª séries serão atribuídas pelo Departamento Municipal de Educação levando em consideração:

- a) Jornada completa de 30 horas/aulas mais 03 de H.T. P;
- b) Jornada Básica de 25 horas/aulas mais 03 de H.T. P;
- c) Jornada Simples de 20 horas/aulas mais 03 de H.T.P.

§ 1º - Aos Professores titulares de cargo poderão ser atribuídas mais 07 (sete) horas/aulas, a título de carga complementar, se for do interesse do Departamento Municipal de Educação, totalizando 40 horas/aulas.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 2º - Aos Professores afastados prestando serviço na Rede Municipal de Educação serão atribuídas aulas excedentes após esgotada a atribuição a titulares de cargo, respeitando a opção feita na Rede Pública Estadual.

§ 3º - Considera-se um Bloco Completo de Aulas a jornada de 20 horas/aula.

§ 4º - Nas escolas que possuírem número de aulas suficiente para formar um Bloco Completo, não será permitida a divisão de blocos.

§ 5º - As escolas que não possuírem número de aulas suficiente para formar Bloco Completo é obrigatória a sua atribuição ao docente até que complete a sua carga.

§ 6º - A formação dos Blocos considera-se das escolas menores para as maiores.

Artigo 8º - As aulas excedentes, ou sejam, aquelas que não foram ocupadas pelos titulares de cargo - PEB "II", serão atribuídas a Professores PEB "I" (titulares de cargo), respeitando a seqüência:

1. Ao PEB "I" - titular de cargo, com Licenciatura Plena na Disciplina ou área do conhecimento;
2. Ao PEB "I" - titular de cargo, com Licenciatura Plena que optar pela jornada de 15 horas/aulas mais 03 de H.T.P como carga suplementar;
3. Ao PEB "I" - titular de cargo, com Licenciatura Plena que optar pela jornada de 10 horas/ aulas mais 03 de H.T.P;
4. Ao PEB "I" - titular de cargo, com formação superior na Área de Educação com competências e habilidades em áreas do conhecimento, e, sendo do interesse do Departamento Municipal de Educação.

Artigo 9º - As aulas excedentes de PEB "II" serão atribuídas a PEB "II", com Licenciatura Plena, respeitando a classificação homologada no Processo Seletivo realizado no dia 03 de janeiro de 2006, da seguinte forma:

- a) jornada completa de 30 horas/aulas mais 03 de H.T.P, respeitando o Bloco maior para menor;
- b) jornada básica de 25 horas/aulas mais 03 de H.T.P, respeitando o Bloco na ordem decrescente.

Artigo 10 - Os Professores só poderão desistir de aulas, se for de interesse do Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 11 - O Horário de Trabalho Pedagógico é obrigatório e será definido pela Equipe de Coordenadores Pedagógicos.

§ 1º - O Horário de Trabalho Pedagógico não poderá ser usado para Conselho de Classe ou Série/ ou ainda Reunião de Pais e Mestres.

§ 2º - O Horário de Trabalho Pedagógico para o PEB "II" constitui em:

- a) Leitura e Reflexão;
- b) Preparação de aulas;
- c) Troca de idéias.

§ 3º - O Horário de Trabalho Pedagógico para PEB "II" será às quartas-feiras, no horário compreendido entre 18h00 às 21h30.

Artigo 12 - As aulas de reforço e recuperação serão realizadas nos períodos de 03 a 14 de julho e 04 a 15 de Dezembro.

Parágrafo único - Será realizado um reforço paralelo a alunos com dificuldades de aprendizagem, de acordo com a avaliação da Coordenadoria Pedagógica.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 10 de janeiro de 2006.


JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 10/01/2006.

Maria Regina Pereira
Secretário